



PPCAAM e as Portas de Entrada: *O Ponto de Partida para a Proteção*



**Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPCAAM**

Ficha Técnica

Dilma Rousseff

Presidente da República

Michel Temer

Vice-Presidente da República

Maria do Rosário Nunes

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

Angélica Moura Goulart

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Solange Pinto Xavier

Coordenadora Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Cássio Antonio Ferreira Soares

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais

Maria Juanita Godinho Pimenta

Subsecretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais

Cássio Gustavo Castro

Superintendência de Políticas de Proteção de Direitos de Minas Gerais

Viviane Tompe Souza Mayrink

IJUCI – Centro de Defesa da Cidadania

Raquel Lanza Guimarães

Coordenadora Geral PPCAAM/MG

1ª Edição

Minas Gerais/2014

Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Superintendência de Políticas de Proteção aos Direitos Humanos

SUMÁRIO

Apresentação Institucional
Apresentação da Cartilha

O PPCAAM, e as Portas de Entrada: recursos que fazem a diferença

A Criança e o Adolescente

Qual a diferença entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e aquelas que sofrem ameaça de morte?

Quem são as crianças e os adolescentes protegidos pelo PPCAAM?

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa pode ser incluído no PPCAAM?

Quais são os compromissos assumidos pela criança/adolescente e seus familiares ao ingressarem no PPCAAM?

Em quais situações pode ser efetivado o desligamento da criança ou do adolescente?

A Família

Qual é o papel da família nos casos de ameaça e como ela deve proceder?

A criança ou o adolescente pode ingressar no PPCAAM sem seus familiares? De que maneira e em que situações?

Como o PPCAAM garante a convivência com os familiares que permaneceram no local de origem?

Portas de Entrada: Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário

Como identificar e dimensionar a ameaça de morte?

Quais são os procedimentos adotados pelas Portas de Entrada após uma solicitação de inclusão?

Após a análise da solicitação, quais os próximos passos?

O que acontece quando a criança ou o adolescente é incluído no PPCAAM?

O que acontece quando a criança ou o adolescente não é incluído no PPCAAM?

No caso de inclusão no Programa de Proteção, qual é o compromisso que as Portas de Entrada devem ter?

Qual é o papel da Porta de Entrada no desligamento?

A inserção social e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

O que é o SGD e como funciona?

Quem faz parte do Sistema de Garantia de Direitos?

Como o SGD se relaciona com o PPCAAM?

Qual é o papel do PPCAAM na rede de retaguarda?

Considerações Finais

Apresentação da Cartilha

A presente Cartilha foi construída com o objetivo de facilitar a comunicação entre as Portas de Entrada do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), representadas pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário. Com base nas informações contidas na Cartilha, pretende-se aproximar os profissionais que atuam na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no sentido de possibilitar, cada vez mais, o encontro daqueles que precisam de ajuda, com as instituições capacitadas a acolhê-los.

O material é fruto da parceria estabelecida entre a Coordenação Geral do PPCAAM, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo de Minas Gerais. O PPCAAM se dedica a preservar a vida de brasileiras e de brasileiros que, em idade precoce, veem-se ameaçados e correm o risco de morrer.

Assim, espera-se que a Cartilha contribua para sanar dúvidas quanto aos modos de inserção no PPCAAM, o funcionamento da rede protetiva, o papel das Portas de Entrada e as perspectivas de futuro para os protegidos. Cabe ressaltar que a Cartilha também faz parte de um conjunto de medidas direcionadas a dar visibilidade às ações promovidas às crianças e adolescentes do país e às suas famílias, que dependem de políticas públicas para terem resguardados seus direitos e sua dignidade em caso de risco iminente.

Boa leitura!

O PPCAAM e as Portas de Entrada: recursos que fazem a diferença

Não existe nada melhor, quando se é criança ou adolescente, do que poder viver em paz e segurança, protegido pela presença da família e dos amigos. Mas, infelizmente, nem todos os que se encontram na fase da infância ou da adolescência conseguem usufruir desse direito. No Brasil, por exemplo, muitos meninos e meninas – em função de suas trajetórias – precisam de ajuda e acolhimento para continuar crescendo e se desenvolvendo, pois correm o risco de perder a vida em virtude de ameaças de morte e perseguições.

De acordo com o Art. 4º do ECA, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que: “a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

O Estatuto, portanto, é um instrumento que embasa a construção das ações das instituições responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, procurando fazer a diferença tanto na vida de quem se vê ameaçado de morte, como no número de indivíduos vitimados por homicídio. Desse modo, é importante ressaltar que o conjunto das práticas adotadas para o atendimento das crianças e dos adolescentes depende dos serviços disponíveis e da articulação da rede presente nos estados, tendo em vista o marco legal e o respeito ao pacto federativo.

Sendo assim, a responsabilidade pela proteção não é exclusiva apenas de um setor da sociedade, ou da família, ou do Estado, mas da articulação entre todos, e de uma política pública mais ampla e abrangente. Cada ator ou participante como, por exemplo, as Portas de Entrada do PPCAAM, têm também o compromisso de apontar as necessidades dessa rede, de modo a agilizar, aprimorar e expandir, cada vez mais, os recursos humanos e sociais destinados a acolher aqueles que se encontram em situação de ameaça.

A seguir, apresentamos, de forma introdutória, algumas informações úteis sobre O PPCAAM, os recursos anteriores ao ingresso no Programa, e a forma de acesso, a partir das dúvidas que aparecem com mais frequência no dia-a-dia do Programa:

- **ONDE é possível buscar ajuda em caso de ameaça de morte de crianças e adolescentes?**

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) tem por objetivo preservar a vida daqueles que estão na fase da infância ou da adolescência e se encontram em situação de ameaça de morte. Trata-se de uma política de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), executada por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA). O Programa atua localmente através de equipes técnicas, distribuídas em 11 estados da Federação – Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Pará, Amazonas, Ceará e Paraíba – contando ainda com o Núcleo Técnico Federal (NTF), responsável por assessorar a Coordenação Nacional do PPCAAM e prestar atendimento aos casos de ameaça de morte oriundo dos estados onde o Programa não está implementado.

- **QUEM deve buscar ajuda em casos de ameaça de morte?**

Toda a pessoa que souber da ameaça, adulto ou não, incluindo o próprio ameaçado (criança/adolescente), acompanhado ou não de seus familiares, companheiros ou amigos pode buscar ajuda. A pessoa deve se dirigir a uma das três Portas de Entrada do PPCAAM – **Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário** – presentes nos municípios, relatando a situação de ameaça, para início do processo de avaliação para ingresso no Programa.

- **QUEM são as Portas de Entrada?**

As PORTAS DE ENTRADA são o **Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário**. Essas instituições estão presentes nos municípios e são reconhecidas e referendadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como adequadas a receber os pedidos de inclusão das crianças e adolescentes ameaçados de morte. Cabe ressaltar que somente elas têm esse papel.

- **COMO as Portas de Entrada devem agir?**

As Portas de Entrada entrarão em contato com o PPCAAM de seu estado, enviando uma solicitação de avaliação da ameaça. Tal solicitação deverá conter elementos imprescindíveis a esta avaliação, tais como a identificação completa do ameaçado, a identificação do ameaçador, os motivos da ameaça, quando a ameaça ocorreu e se ainda está ocorrendo, o local e abrangência da ameaça, necessidade de proteção extensiva à família e impossibilidade da proteção ser feita pelos meios convencionais previstas no ECA.

Há situações emergenciais, que necessitam de proteção imediata e que não podem esperar pela conclusão do processo de pré-avaliação. Nestes casos, as Portas de Entrada devem contatar os Órgãos de Segurança Pública, solicitando que eles façam a proteção e garantam a integridade física destas pessoas, enquanto a análise é realizada.

• **QUAIS são os princípios que regem o PPCAAM?**

O Programa se orienta pelo princípio da proteção integral, com destaque para a garantia da convivência familiar, estabelecido no ECA. Já a inclusão e permanência no PPCAAM estão balizadas pelos princípios da BREVIDADE e da EXCEPCIONALIDADE.

A **brevidade** é o princípio no qual a proteção deverá alcançar o menor período possível da vida da criança e do adolescente, considerando que, mesmo estando assegurada a proteção integral e a inserção no Sistema de Garantia de Direitos, a condição de protegido significa a restrição de alguns direitos. Ainda que o objetivo dessas restrições seja a garantia da integridade física de crianças e adolescentes ameaçados, bem como de seus familiares, tais direitos devem ser restabelecidos no menor prazo de tempo possível.

A **excepcionalidade** se refere ao caráter da medida protetiva. Isto é, ser incluído no PPCAAM deve ser considerada como a ÚLTIMA medida de um percurso, após todas as demais alternativas terem sido esgotadas.

O PPCAAM, portanto, busca reconectar e reinserir todo o indivíduo e seus familiares, a atividades de lazer, trabalho e estudo, respeitando a individualidade e as particularidades de cada pessoa e de cada núcleo familiar.

• **QUAL é o trabalho desempenhado pelo PPCAAM?**

Os procedimentos do PPCAAM visam à retirada da(s) pessoa(s) do local da ameaça e a colocação desta(s) em novos espaços de moradia e convivência, promovendo sua inserção social em local seguro. A partir do momento que a criança ou o adolescente ameaçado, bem como seus familiares, são incluídos no Programa de Proteção, **o primeiro passo é deslocá-los até um local seguro, distante do local da ameaça**. Após, passam a receber assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira, numa perspectiva de inserção social na nova comunidade. O objetivo é construir alternativas de vida com os protegidos através de uma política articulada entre a rede educacional, de saúde, lazer, cultura e profissionalizante, entre outras.

• **QUAIS são os compromissos da equipe do PPCAAM?**

De acordo com o Termo de Compromisso, documento firmado entre a equipe técnica, protegidos e Porta de Entrada no momento da inclusão no Programa, a equipe do PPCAAM se compromete em: (a) promover a proteção ao adolescente, orientando-o nas ações e encaminhamentos necessários à manutenção desta proteção; (b) garantir o acompanhamento técnico sistemático ao adolescente prestando apoio e assistência social, jurídica, pedagógica, psicológica, de acordo com as disponibilidades do Programa e as necessidades do(s) protegido(s); (c) orientar na transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção e a condição

socioeconômica; (d) mediar a inserção social do protegido em seu novo local de moradia; (e) preservar o sigilo das informações, mesmo após o desligamento do Programa; (f) viabilizar contato regular com familiares e cuidadores que tenham permanecido no local de origem, conforme combinação prévia com o protegido; (g) registrar as orientações e acordos firmados com o adolescente e seu responsável e repassar aos órgãos competentes de modo a não comprometer a proteção; (h) arcar com despesas de necessidades básicas, caso o valor não seja custeado pela rede pública de assistência ou pela família do protegido, até que os envolvidos decidam pela continuidade do subsídio ou pelo cancelamento em função de seu desligamento.

• **QUAL o tempo de permanência no PPCAAM?**

De acordo com o Decreto Federal que institui o PPCAAM (6.231/2007), o tempo de proteção tem a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada em circunstâncias excepcionais, em função da situação de ameaça de morte. Portanto, a inclusão no PPCAAM considera a urgência e a gravidade da ameaça, a situação de vulnerabilidade do ameaçado, o interesse do ameaçado, outras formas de intervenção mais adequadas e a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar. **Cabe destacar que o ingresso no PPCAAM não poderá ser condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.**

• **QUAL é o papel do Núcleo Técnico Federal do PPCAAM?**

O Núcleo Técnico Federal do PPCAAM (NTF) foi constituído a partir da parceria estabelecida entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a sociedade civil organizada, com a função de assessorar a Coordenação Nacional nas suas demandas técnicas, permitindo que ela seguisse na sua função primordial de consolidação das linhas nacionais do Programa. Além disso, o NTF conta com uma equipe técnica para atendimento dos casos de ameaça de morte nos estados sem abrangência do PPCAAM, bem como para intervenção em casos de transferência (quando há a transferência de um protegido entre estados onde existe o PPCAAM). O NTF atua, assim como as demais equipes, segundo os pressupostos da proteção integral da criança e do adolescente, tendo como objetivo o desenvolvimento de mecanismos para o fortalecimento e integração dos serviços locais que promovam a reinserção e a participação social da criança e do adolescente ameaçado de morte.

Sua peculiaridade em relação aos PPCAAMs locais reside no fato de que a proteção, nessas localidades, é realizada à distância, dependendo, para seu sucesso, de uma articulação mais intensa e um comprometimento maior das Portas de Entrada locais, bem como dos demais órgãos do SGD, que precisam munir o Núcleo Técnico Federal com informações detalhadas sobre as características do território de atuação e da ameaça, bem como efetivar um acompanhamento mais próximo do caso, prestando informações constantemente e demandando a equipe sempre que necessário.

A Criança e o Adolescente

• Qual a diferença entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e aquelas que sofrem ameaça de morte?

As crianças e os adolescentes que recebem ameaças de morte, na maioria das vezes, são aquelas que mesmo antes da ameaça, já se encontravam em contextos de vulnerabilidade social, percorrendo toda uma trajetória de violações de direitos até chegar à agressão máxima, o risco de perder a própria vida. Do ponto de vista de ingresso no PPCAAM, todavia, é necessário diferenciar um caso de vulnerabilidade social (ex. dependência química, situação de rua, violência doméstica, abuso sexual, etc.), de uma ameaça de morte (que pode inclusive ser motivada por uma das situações acima, embora isso não seja uma regra).

Isso é importante no sentido de definir qual é o encaminhamento adequado para aquela criança ou adolescente, pois cabe lembrar que nem toda a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social está, necessariamente, correndo risco de vida em razão de ameaça de morte. Ou seja, nem sempre é o PPCAAM o responsável pelo atendimento e acompanhamento da demanda.

Por ser um Programa de Proteção regido pelo princípio da excepcionalidade da medida, é preciso que antes da solicitação, tenham sido esgotados todos os recursos disponíveis para atendimento no Sistema de Garantia de Direitos, e esgotadas todas as possibilidades de inserção deste indivíduo na rede dos municípios, como por exemplo, no contexto escolar e na rede de saúde.

Desse modo, para que o caso se configure em um possível encaminhamento, além da caracterização de uma situação iminente de ameaça de morte, outras formas de proteção devem ser tentadas antes de se chegar ao Programa. Essa decisão só é possível de ser tomada quando se consegue definir a natureza da ameaça, a extensão e as circunstâncias envolvidas, com o objetivo de fornecer o procedimento mais adequado para o caso.

• Quem são as crianças e os adolescentes protegidos pelo PPCAAM?

As crianças e adolescentes acolhidos pelo Programa, de acordo com o item anterior, são, portanto, sujeitos que, em virtude de sua trajetória, estão em situação de ameaça de morte. Suas histórias de vida costumam envolver uma sequência de violações de direitos, tanto humanos como sociais e, quando eles chegam às Portas de Entrada, geralmente apresentam sucessivas experiências de desrespeito à sua integridade física e emocional. As situações mais comuns, relatadas pelas crianças e adolescentes, abrangem desde a violência intrafamiliar, até episódios relacionados ao crime organizado (tráfico de drogas), passando por redes de exploração sexual, envolvimento em gangues, milícias e trajetória de rua.

A grande maioria dos jovens em proteção é do sexo masculino e são provenientes de diferentes regiões do país. 59% dos protegidos têm entre 15 e 17 anos, sendo que em 61% dos casos o motivo da proteção está relacionado ao tráfico de drogas.

• O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa pode ser incluído no PPCAAM?

Depende. Quando o adolescente ameaçado praticou algum ato infracional e está em cumprimento de medida com privação de liberdade (semiliberdade ou internação), devem ser tomadas providências no sentido de proteger integralmente este indivíduo, incluindo a possibilidade de transferência do cumprimento da medida para outro local. Nestes casos, o adolescente já se encontra sob a proteção do estado, sendo responsabilidade do sistema socioeducativo garantir a sua saúde e integridade física até que finde a medida socioeducativa, garantindo o saudável cumprimento da mesma e do Plano Individual de Atendimento. Assim, o PPCAAM fica impossibilitado de efetuar a proteção nesses casos, pois, além do já exposto, o adolescente encontra-se em endereço conhecido – local de cumprimento da medida socioeducativa.

É importante destacar que o cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços a Comunidade) não obsta a inclusão do adolescente no PPCAAM, lembrando que o acompanhamento do Programa não substitui o cumprimento de medida socioeducativa. Nesse caso, o juízo competente, que também será a Porta de Entrada do caso, deve designar um dos equipamentos sociais responsáveis pelo acompanhamento da medida em localidade segura, garantindo, assim, os procedimentos de segurança previstos pelo PPCAAM.

• Quais são os compromissos assumidos pela criança/adolescente e seus familiares ao ingressarem no PPCAAM?

Para ingressar no Programa, uma vez constatada a situação de ameaça de morte e realizada a avaliação pela equipe do PPCAAM, é preciso que os protegidos e suas famílias demonstrem voluntariedade em ingressar no Programa, concordando com as regras de proteção estabelecidas para todos os casos. Essa anuência se expressa por meio da assinatura do Termo de Compromisso, onde são fixadas as responsabilidades entre o usuário, a equipe do PPCAAM e a Porta de Entrada. Ao assinar o Termo, os protegidos se comprometem em: (a) seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM, com o objetivo de não se envolver em novas situações de risco; (b) não retornar ao local de ameaça; (c) não sair do local de proteção sem autorização; (d) não se comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização; (e) comprometer-se com o processo de inserção; (f) não se colocar em situação de risco; (g) não praticar ato infracional/crime; (h) manter sigilo sobre o Programa; (i) evitar exposição (mídia); (j) zelar pelos bens disponíveis ao uso; (l) prestar contas dos recursos eventualmente disponibilizados pelo Programa; e (m) comprometer-se pela independência gradativa do PPCAAM.

• Em quais situações pode ser efetivado o desligamento da criança ou do adolescente?

O desligamento ocorre em virtude de (a) cessação da ameaça de morte; (b) inserção social em local seguro; (c) descumprimento de termo

de compromisso ou normas de proteção; (d) condutas conflitantes com a proteção; (e) solicitação do usuário; (f) evasão e (g) decisão judicial. Além disso, há casos em que pode ocorrer o desligamento automático: quando o protegido retornar à área de risco; evadir do local de proteção ou em situação de restrição de liberdade determinada judicialmente – medidas socioeducativa, (de semiliberdade ou internação) com possibilidade de reavaliação quando cessar a medida. O desligamento automático deve ser imediatamente comunicado à Porta de Entrada e à autoridade judicial.

Cabe lembrar que, considerando-se o nível de inserção social atingido, bem como a situação da ameaça e a voluntariedade em permanecer no Programa, pode ser efetivada uma repactuação do caso, através da assinatura de um termo específico, descrevendo as razões do procedimento e o compromisso novamente assumido. Nesse caso, a Porta de Entrada será informada e convocada para participar da repactuação, firmando novamente a forma de acompanhamento do caso.

A Família

• Qual é o papel da família nos casos de ameaça de morte e como ela deve proceder?

A família possui um contexto fundamental para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. No processo de proteção, a família pode auxiliar na (re)organização e no fortalecimento das referências da criança e/ou adolescente protegido. Tanto a Porta de Entrada, como a equipe técnica do PPCAAM, devem investir fortemente na inclusão de crianças e/ou adolescentes acompanhados de seus familiares, enfatizando sua importância no processo e responsabilidade pela criação e desenvolvimento de seus filhos e/ou parentes. É preciso destacar que é dever da família cuidar e acompanhar essa criança ou adolescente, mesmo que seu ingresso no PPCAAM não ocorra imediatamente.

O trabalho, portanto, deve ser no sentido de evitar novas situações de risco no futuro, com o compromisso solidário entre pais e/ou responsáveis e rede de proteção na formação e proteção desse sujeito, incentivando-se novas formas de convívio familiar e uma experiência de relacionamento que não seja balizada pela violência.

Apesar do direito à convivência familiar ser garantido pelo ECA e sempre buscado pela equipe do Programa, é preciso considerar que, diante de uma ameaça de morte é necessário o deslocamento de residência para outra região, às vezes, para outro estado. Assim, muitas famílias têm dificuldade de compreender e aceitar essa realidade, pois significa, da mesma forma, renunciarem, ainda que temporariamente, de alguns de seus direitos e de aspectos de vida duramente construídos, como por exemplo, uma casa, um emprego, vínculos comunitários, etc..

Além disso, pode haver uma tendência natural dos pais (ou responsáveis legais), de responsabilizarem exclusivamente a criança/adolescente pela situação, não contextualizando estruturalmente a trajetória que o conduziu até a ameaça de morte. Nesse sentido, é necessário sensibilizar essa família e torná-la aliada na ação de proteção, oportunizando também para ela, novas perspectivas de vida.

• A criança ou o adolescente pode ingressar no PPCAAM sem seus familiares? De que maneira e em que situações?

Sim, mas também, enquanto uma excepcionalidade. A criança ou adolescente sem o responsável legal, mas com sua autorização, pode ser incluído. Neste caso, a proteção será feita por meio de acolhimento institucional (acolhimento provisório, casa de passagem, casa lar) e/ou família acolhedora. Além disso, em casos excepcionais é possível adotar o sistema de moradia independente, desde que o jovem tenha completado 18 anos ou recebido autorização judicial para tal, e demonstre ter autonomia para conduzir suas escolhas.

Nas situações em que a criança ou o adolescente não tem responsável legal, é necessária autorização judicial para poder ingressar no PPCAAM.

- **Como o PPCAAM garante a convivência com os familiares que permaneceram no local de origem?**

É de responsabilidade da equipe do PPCAAM garantir o contato com familiares que permaneceram no local da ameaça. Nos casos conduzidos pelo NTF, em virtude da existência de uma equipe nacional e não local, a Porta de Entrada fica responsável por garantir esses contatos, que devem ser pactuados quanto à forma e a frequência com que serão realizados com os protegidos e com a equipe do Núcleo Técnico Federal. Em situações avaliadas como possíveis, a Porta de Entrada também poderá contar com o suporte do Núcleo e da Coordenação Nacional para realização desses contatos.

Já os encontros familiares presenciais, deverão ser avaliados quanto à possibilidade e as condições de segurança para sua realização, no sentido de evitar riscos adicionais aos protegidos, e acompanhados pela equipe do NTF.

Portas de Entrada: Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário

• Como identificar e dimensionar a ameaça de morte?

Para possibilitar a correta identificação da ameaça e o encaminhamento ao Programa de casos que realmente necessitem desse atendimento, é importante uma boa análise inicial da situação, denominada, nos procedimentos do PPCAAM, como pré-avaliação. Essa pré-avaliação é realizada pela Porta de Entrada, consistindo numa análise preliminar do caso, no sentido de precisar a existência, iminência, grau e extensão da ameaça de morte; a localização, o perfil e as características do(s) ameaçador(es), bem como, sua área de circulação e abrangência. Na medida do possível, as Portas de Entrada devem buscar também, além das informações básicas dos protegidos, outros dados que tracem um perfil mínimo desse sujeito, auxiliando o trabalho da equipe do Núcleo Federal ainda antes da entrevista de avaliação.

• Quais são os procedimentos adotados pelas Portas de Entrada diante de uma situação de ameaça de morte?

Ao tomar conhecimento de um possível caso de ameaça de morte, as Portas de Entrada devem preencher uma ficha de solicitação, segundo modelo previamente disponibilizado (instrumental de pré-avaliação) e encaminhar à Coordenação do Programa local, ou em Unidades da Federação que não exista a execução do PPCAAM, encaminhar para Coordenação Geral (CGPPCAAM), que por sua vez, encaminhará ao Núcleo Técnico Federal (NTF), para que esse dê continuidade à análise.

Nessa ficha, são informados os dados de identificação do ameaçado, as características da ameaça e providências previamente adotadas. É importante que a Porta de Entrada detalhe o máximo possível as informações sobre o caso, uma vez que essa ficha embasará a análise que será realizada pela equipe do PPCAAM, antes mesmo da realização da entrevista de avaliação. Nesse sentido, ao receber a ficha de solicitação, a equipe técnica, ao verificar a insuficiência das informações, entrará em contato com a instituição que demandou o Programa para eventuais esclarecimentos. Esse procedimento é necessário, pois, antes do deslocamento da equipe, será feita uma análise prévia da situação, procurando as possíveis alternativas que podem ser oferecidas e trabalhadas junto aos ameaçados e a rede envolvida.

É importante ressaltar que, por medidas de segurança, informações muito detalhadas sobre o caso não deverão ser prestadas por telefone (como por exemplo, nome dos ameaçadores, localização do ameaçado, entre outras), e sim por meio de ofício enviado via fax, garantindo o sigilo.

Além disso, se já tiver disponível, a Porta de Entrada poderá prestar informações acerca da trajetória do ameaçado de morte, em diversos aspectos. Assim, em casos de doenças preexistentes, é importante que se providencie o laudo médico junto à rede de atendimento local; se houver

medida socioeducativa em andamento ou por cumprir, deve ser indicado o tipo da medida (posto que essa informação impacta na própria inclusão); questões relacionadas ao sistema de justiça, como figuração em processo judicial como vítima e testemunha, entre outras informações relevantes ao processo de encaminhamento protetivo.

• **Após a análise da solicitação, quais os próximos passos?**

O próximo passo é a entrevista de avaliação, agendada e executada pela equipe técnica do PPCAAM, com o objetivo de detalhar a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção. Tanto o local para entrevista, como a presença do ameaçado e seus familiares, devem ser garantidas pela Porta de Entrada do caso, que também deverá se fazer presente à mesma. Na escolha do local é importante observar as condições de segurança e a distância do local de ameaça.

Se o ameaçado não comparecer, o fato será oficializado através de um Termo de Ausência e a Porta de Entrada deverá aferir se há necessidade de continuidade do processo.

Após a realização da entrevista, que será conduzida sempre por pelo menos 02 técnicos do PPCAAM, esses se reunirão imediatamente para deliberar sobre o caso e a possibilidade de inclusão. Caso não restem dúvidas sobre o caso, poderão efetivar a inclusão imediatamente, procedendo à assinatura do Termo de Compromisso e iniciando os procedimentos relacionados à proteção. Restando dúvidas sobre a inclusão do jovem, o caso poderá ficar até 15 dias em avaliação, período em que o Programa deverá manifestar pela entrada ou não da criança ou do adolescente no PPCAAM.

• **O que acontece quando a criança ou o adolescente é incluído no PPCAAM?**

Após a decisão de incluir um indivíduo no Programa, uma das primeiras providências é colocá-lo em local seguro e adequado, providenciando, com a parceria da Porta de Entrada e outros parceiros da rede indicados por ela, a inserção no novo local de residência e a fixação de responsabilidades pelo acompanhamento do caso, através da elaboração de um Plano Inicial de Proteção. Posteriormente, a equipe procederá à elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) para o protegido e seu núcleo familiar, construído de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo PPCAAM, e com a pactuação conjunta de todos os envolvidos.

• **O que acontece quando a criança ou o adolescente não é incluído no PPCAAM?**

Se, após a entrevista, a equipe decidir pela não-inclusão, a Porta de Entrada será comunicada por meio de termo específico e relatório de avaliação, procedendo, então, a uma mediação entre criança ou adolescente atendido e a Porta de Entrada para os outros encaminhamentos pertinentes ao caso.

• No caso de inclusão do ameaçado no Programa de Proteção, qual é o compromisso que as Portas de Entrada possuem?

Tanto nos estados com o PPCAAM, como nos estados onde o atendimento é realizado pelo Núcleo Federal, as Portas de Entrada assumem alguns compromissos no momento da inclusão da criança ou adolescente no Programa. São diversos os compromissos que as Portas de Entrada possuem, como por exemplo: (a) garantir o sigilo das informações antes, durante e depois do desligamento; (b) comunicar-se somente com o PPCAAM acerca de informações sobre o caso; (c) colaborar com o processo de proteção – fornecer histórico de acompanhamento prévio, incluindo atendimento na rede de saúde para dar prosseguimento às ações iniciadas, providenciar documentação referente ao protegido, acionar a rede, auxiliar na mediação entre PPCAAM e os familiares e oferecer espaço para reuniões e encontros relativos ao acompanhamento; (d) participar do processo de desligamento. Além disso, as Portas de Entrada devem fornecer informações referentes à ameaça, no sentido de atualizar as equipes que atuam nos casos.

Além disso, nos casos de responsabilidade do Núcleo Federal, o papel das Portas de Entrada se torna ainda mais relevante, em virtude da inexistência de equipe local do PPCAAM para realização do acompanhamento. Assim, embora o técnico de referência do caso mantenha contato frequente com os protegidos, é preciso que a Porta de Entrada auxilie nos processos de encaminhamento à rede de proteção e de serviços, construindo a ponte desses com os protegidos, bem como contribuindo para o processo de adaptação ao Programa e incentivando a inserção social.

A inserção social e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

• O que é o SGD e como funciona?

O Sistema de Garantia de Direitos é regulamentado pelas resoluções 113 e 117 do CONANDA e se constitui numa articulação das instituições públicas e da sociedade civil com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e garantir o funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, tanto na esfera estadual, como federal, distrital ou municipal. O SGD atua na implantação, no controle e na fiscalização das políticas públicas e também no sentido de providenciar soluções para os direitos violados, bem como na participação e articulação de espaços de reflexão e discussão política.

Esse Sistema atua intersetorialmente, ou seja, articulado com as demais áreas de atuação governamental: saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamento, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

• Quem faz parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)?

Fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, a família, as organizações da sociedade, os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas, Defensorias Públicas, Varas e Promotorias Especializadas da Infância e da Juventude e os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

• Como o SGD se relaciona com o PPCAAM?

O PPCAAM trabalha mediante dois pilares: (a) a garantia do direito à vida, através da retirada imediata do ameaçado de morte do local de risco, transferindo-o para uma nova localidade, em segurança, e (b) a proteção integral, que inclui a efetivação da inserção social dos protegidos, através de uma ação intersetorial com o SGD, no sentido de garantir direitos individuais e sociais básicos a quem está protegido.

Assim, os técnicos do Programa estabelecem parcerias com instituições responsáveis ou com disponibilidade para atendimento de crianças e adolescentes protegidos, constituindo, para eles, uma rede de retaguarda do caso. Assim, é possível a inclusão tanto da criança ou do adolescente, como de seus familiares, a inclusão em projetos sociais e profissionalizantes, bem como na rede de saúde e educação.

• Qual é o papel do PPCAAM na rede de retaguarda?

No que se refere à rede de proteção, ou retaguarda, é importante ressaltar que o PPCAAM funciona como um articulador dessa rede, mas não a substitui. Essa rede, enquanto um conjunto de equipamentos, projetos e serviços governamentais e não-governamentais, é responsável por prover os serviços que favoreçam a concretização da inserção social e permitam

o desligamento do Programa de Proteção, no menor tempo possível, resguardadas as condições de segurança, excepcionalidade e brevidade. A referida rede, ainda, é essencial ao pleno funcionamento do Programa e pode ser dividida em três eixos prioritários: a rede socioassistencial, a rede social de apoio e a rede comunitária.

A rede socioassistencial – Essa rede é composta pelos equipamentos de assistência social da proteção básica e especial (CRAS e CREAS, respectivamente) e congrega os conselhos tutelares e conselhos de direitos. Essas instituições são aliadas importantes das equipes, junto a outros órgãos executores de políticas públicas locais, devendo ser acionadas segundo as necessidades de cada caso.

A rede social de apoio – São os vínculos constituídos no cotidiano das famílias destinados a oferecer apoio e suporte. Tais vínculos não são necessariamente consanguíneos (de sangue) ou juridicamente legais e incluem relações de apadrinhamento, amizade, vizinhança e cuidado, pautados por laços de afetividade. Podem ser fatores importantes no processo de adaptação e inserção no novo território das pessoas em proteção.

A rede comunitária - Caracteriza-se por grupos formais e informais que atuam na comunidade e formam espaços de acolhimento, convivência e referência para os usuários, como por exemplo, oficinas dirigidas a adolescentes e jovens, nas comunidades.



Considerações Finais

Esperamos ter contribuído com uma eficaz compreensão quanto ao tema da ameaça de morte de crianças e adolescentes e principalmente como a garantia de vida desses sujeitos podem ser promovidas através da atuação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), contribuição e compreensão que aqui não se esgotam, apenas, principiam, como uma forma de garantir um instrumento de leitura que capacitem as Portas de Entrada, sobre como encaminhar possíveis casos de ameaças de morte ao Programa e impedir o crescimento da letalidade contra o público da infância, adolescência e juventude em nosso País.

Procure o PPCAAM na localidade em que você leitor, reside, e saiba mais, como promover que vidas ainda tão curtas, não sejam interrompidas, e que a garantia de direitos a crianças e adolescentes sejam universalizantes, sendo você, também, um promotor e agente de segurança e proteção a tal público.

PPCAAM



Secretaria Especial
de Direitos Humanos



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 155d0f62 - 3567aa35 - 06e5be50 - 1a5614ed